

## **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DA CTF 2000: Versão: setembro de 2021**

### **1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Todos os produtos e serviços fornecidos, incluindo quaisquer serviços associados de colocação, instalação, etc. pela CTF 2000, estão sujeitos a estes termos e condições gerais de venda.

Pelo presente contrato, a CTF 2000, rejeita de forma expressa e incontestável quaisquer condições (de venda), cláusulas, etc. do comprador.

Estes termos e condições gerais de venda aplicam-se igualmente a quaisquer transações futuras. Quaisquer alterações a estes termos e condições gerais de venda devem ser expressa e previamente aceites pela CTF 2000 por escrito.

### **2. ORÇAMENTOS E ACEITAÇÃO**

Os orçamentos elaborados pela CTF 2000 não têm carácter vinculativo ou obrigatório. No que respeita ao comprador, os mesmos representam apenas uma proposta de venda, sem qualquer compromisso, e incluem um período de aceitação, independentemente do período em que o artigo/serviço está à venda, até um máximo de três meses, salvo acordo em contrário. Após este período de três meses, a CTF 2000 deixa de estar obrigada ao orçamento apresentado. A CTF 2000 NV reserva-se o direito de enviar um novo orçamento, decorridos três meses após a emissão do orçamento original e antes da aceitação da proposta por parte do cliente, sendo que esse novo orçamento substituirá a proposta inicial.

O contrato de compra e venda é celebrado quando o comprador confirma a encomenda (em conformidade com os termos do orçamento) e a CTF 2000 aceita essa encomenda.

No caso de a aceitação por parte do vendedor divergir da encomenda do comprador, considera-se a aceitação condicional e que as condições devem ser as de um novo orçamento sem compromisso da CTF 2000, que será válido por um novo período máximo de três meses.

### **3. CONSULTORIA**

Nos casos em que o compromisso assumido pela CTF 2000 consiste na prestação de serviços de consultoria, tal é considerado um compromisso de «melhores esforços», que a CTF 2000 realizará de acordo com as suas capacidades.

Em caso algum, o comprador será libertado das suas obrigações de realizar testes e verificações em relação aos serviços de consultoria prestados pela CTF 2000 no que respeita à sua adequação, uso e propriedade do produto (entre outros).

### **4. RISCO E DANOS DURANTE O TRANSPORTE**

Em transportes de quaisquer bens vendidos, o risco fica por conta do comprador. Isto aplica-se mesmo em casos em que se tenha acordado o envio dos bens mediante pagamento no ato de entrega.

No caso de reclamações devido a bens danificados durante o transporte, o comprador deve remeter a sua reclamação por escrito para a transportadora, dentro dos prazos estabelecidos, e enviar uma cópia da reclamação para a CTF 2000.

### **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega é efetuada de acordo com os termos comerciais acordados no contrato de entrega e em conformidade com os termos aplicáveis na altura da celebração do contrato, sendo aplicáveis os INCOTERMS.

Os prazos de entrega propostos não são vinculativos para a CTF 2000 e não podem, em caso algum, ser interpretados como um fundamento para pedidos de indemnização.

### **6. PROPRIEDADES DO PRODUTO**

As propriedades do produto vendido são definidas exclusivamente nas especificações do produto fornecidas pela CTF 2000, salvo acordo expresso em contrário.

O uso identificado ao abrigo do regulamento europeu sobre produtos químicos (REACH), relevante para os produtos, não representa qualquer conformidade com a qualidade contratual dos produtos ou o uso previsto ao abrigo do presente contrato. O cliente («utilizador a jusante») é obrigado a verificar sempre se o uso dos bens adquiridos está em conformidade com o uso identificado, conforme estipulado na ficha de dados de segurança.

As propriedades das amostras apenas são vinculativas no caso de acordo expresso nas propriedades do produto.

Os detalhes do produto, sobretudo os detalhes das propriedades e duração em armazenamento, apenas se aplicam como garantia, desde que tal facto tenha sido explicitamente acordado e declarado.

## **7. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A VERIFICAÇÕES E UTILIZAÇÕES**

Quaisquer informações, instruções e recomendações emitidas pela CTF 2000 relativamente à implementação, propriedades técnicas, aplicações, conceitos e uso dos produtos baseiam-se no uso normal dos mesmos.

O comprador e/ou utilizador final devem ainda determinar se os bens fornecidos necessitam de ser testados e se os materiais dos produtos que encomendaram são adequados para os fins a que se destinam.

A CTF 2000 não pode ser responsabilizada por danos atribuíveis ao uso incorreto dos seus produtos, nem pelas circunstâncias em que os produtos são utilizados e que estão fora do seu controlo e/ou pelos métodos de uso.

Nesses casos, a CTF 2000 não pode ser considerada responsável pelos serviços prestados em relação a um produto, pelo conceito, pelas propriedades técnicas e pelo acabamento do produto. Isto aplica-se tanto ao comprador como ao utilizador diretos ou a terceiros.

## **8. PREÇOS**

No caso de a CTF 2000 alterar o preço ou as condições de pagamento de um produto para entrega entre a data de aceitação do orçamento e a data de entrega, a CTF 2000 tem o direito de aplicar os novos preços e/ou condições de pagamento aplicáveis, independentemente dos preços e das condições que eram aplicáveis na altura da aceitação do orçamento.

A CTF 2000 informará o comprador sobre estas alterações e este tem o direito de rescindir o contrato num prazo de 15 dias a contar da notificação da CTF 2000 relativa a essas alterações. Qualquer rescisão do contrato deve ser feita por carta registada, dirigida à sede da CTF 2000 em Baaikensstraat 11, 9240 ZELE (Bélgica – Europa).

## **9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DO COMPRADOR**

Quaisquer faturas da CTF 2000 devem ser liquidadas de imediato. O mesmo aplica-se à emissão de recibos.

Caso o preço de aquisição ainda esteja em aberto à data de vencimento, tal facto considera-se uma quebra material das obrigações decorrentes do acordo mútuo.

No caso de incumprimento parcial ou total de liquidar o preço de aquisição á data de vencimento, a CTF 2000 tem o direito de receber juros anuais de 10% sobre o montante em dívida, a contar da data de vencimento da fatura.

A CTF 2000 tem ainda direito a um pagamento único de 10% do preço de aquisição, conforme indicado no contrato, no valor mínimo de 125 EUR.

## **10. LOCAL DE PAGAMENTO**

Independentemente do local em que se efetua a transferência dos bens ou da documentação, o pagamento deve ser feito sempre pelo comprador, para a sede da CTF 2000.

## **11. RESERVA DE PROPRIEDADE**

### 1. Dados gerais

Os bens fornecidos pela CTF 2000 continuam a ser propriedade da CTF 2000 até ao pagamento integral do preço de venda.

Caso o pagamento não seja efetuado atempadamente, a CTF 2000 tem o direito de exigir a devolução temporária da sua propriedade, sem a rescisão antecipada do contrato de compra e venda e sem conceder qualquer período de carência, por conta do comprador, até ao pagamento integral do preço de aquisição. Isto aplica-se sem prejuízo do direito da CTF 2000 de pedir indemnizações por estar incapacitada de utilizar o produto

### 2. Reserva de propriedade alargada

Nos casos em que o comprador liquidou efetivamente o preço de aquisição dos bens fornecidos, mas existem outros montantes pendentes e devidos à CTF 2000, a propriedade dos bens fornecidos apenas é transferida para o comprador aquando da liquidação dos restantes montantes pendentes.

### 3. Reserva de propriedade com cláusula de processamento

Nos casos em que o comprador processou os bens, não obstante o facto de existirem montantes pendentes e devidos e apesar da reserva de propriedade, a CTF 2000 será considerada o fabricante desses bens e a CTF 2000 deterá os direitos de propriedade plenos dos bens recentemente produzidas.

### 4. Reserva de propriedade com cláusula combinada e de processamento

Nos casos em que os bens fornecidos pela CTF 2000 foram adicionados a ou misturados com materiais do comprador, o que se considera a substância principal, assume-se que as partes chegaram a acordo em relação ao facto de o comprador transferir a propriedade conjunta da substância principal à CTF 2000, através de um cálculo proporcional do valor faturado dos bens fornecidos pela CTF 2000, em relação ao montante faturado da substância principal.

### 5. Reserva de propriedade alargada com transferência geral

O comprador está estritamente proibido de revender os bens adquiridos enquanto não tiver cumprido as suas obrigações de pagamento em relação à CTF 2000.

Na altura da celebração do contrato com a CTF 2000, quaisquer exigências e reclamações relativas à venda dos bens pelos quais a CTF 2000 detém o direito de propriedade.

Nos casos em que a CTF 2000 adquiriu um direito conjunto de processamento, adição ou mistura, será feita a transferência proporcional dos direitos a favor da CTF 2000, sendo que o valor dos bens fornecidos com retenção da propriedade pela CTF será comparado com o valor dos bens fornecidos por terceiros.

Desde a altura da celebração do contrato com a CTF 2000, o comprador assume os custos de quaisquer exigências de pagamento confirmadas no futuro em relação aos saldos e reclamações ao abrigo da conta corrente a pagar à CTF 2000, sobre os montantes pendentes e exigidos pela CTF 2000.

### 6. Direito de aquisição/divulgação

À primeira solicitação da CTF 2000, o comprador fornecerá quaisquer informações necessárias relativas ao inventário dos bens que são propriedade da CTF 2000 e às exigências que foram transferidas para a CTF 2000. A CTF 2000 detém o direito de inspecionar os bens no local, de modo a determinar a sua utilidade e elaborar um inventário.

Mediante o pedido da CTF 2000, o comprador confirmará igualmente que a embalagem mostra que os bens são propriedade da CTF 2000 (mesmo no caso de nova etiquetagem) e o comprador informará os seus clientes de que as suas exigências foram transferidas para a CTF 2000, para além de indicar expressamente que o pagamento para desbloquear a situação apenas pode ser feito para a CTF 2000.

### 7. Cláusula de isenção parcial

Quando as garantias feitas pelo comprador excedem o total das exigências pendentes e devidas à CTF 2000 em mais do que 15%, a CTF 2000 renunciará à parte excedente do montante.

## **12. GARANTIAS**

Caso o comprador continue em incumprimento ao não efetuar o pagamento ou se existirem indícios preocupantes sobre a solvência do comprador, a CTF 2000 pode revogar de imediato as facilidades de pagamento concedidas ou acordadas entre as partes.

A CTF 2000 detém o direito de exigir garantias suficientes em relação a quaisquer entregas posteriores.

## **13. DIREITOS DO COMPRADOR EM CASO DE DEFEITOS**

1. Após o fornecimento dos bens por parte da CTF 2000, o comprador está obrigado a realizar as verificações habituais. Quaisquer defeitos detetados durante essas verificações devem ser comunicados à CTF 2000 por escrito, num prazo de quinze dias a contar da data de receção dos bens.

Quaisquer outros defeitos que não sejam detetados durante a inspeção inicial normal devem ser comunicados à CTF 2000 por escrito, num prazo de quinze dias a contar da data da sua deteção.

A notificação dos defeitos à CTF 2000 deve incluir uma descrição detalhada da natureza e da extensão dos defeitos. Tal facto não isenta o comprador das suas obrigações de pagamento, conforme indicado no n.º 9.

2. Nos casos em que o produto tenha revelado defeitos e o comprador tenha informado a CTF 2000 sobre esses defeitos de acordo com o n.º anterior, a CTF 2000:

- pode oferecer-se para retificar o defeito por conta própria ou para fornecer produtos sem defeito ao comprador;
- reserva-se o direito a pelo menos duas tentativas para cumprir as suas obrigações.

## **14. RESPONSABILIDADE**

A CTF 2000, em princípio, é responsável pelos danos que causar, em conformidade com os termos da lei. O valor dos danos nunca poderá ser superior ao valor dos produtos fornecidos pela CTF 2000 associados ao incidente específico de danos.

No entanto, a responsabilidade da CTF 2000, nos casos em que não cumpra as suas principais obrigações contratuais, está limitada ao reembolso de danos previsíveis causados pelo seu incumprimento.

No caso de incumprimento de uma obrigação contratual que não se considere a principal, exclui-se qualquer responsabilidade da CTF 2000.

No caso de a CTF 2000 não ser capaz de cumprir as suas principais obrigações contratuais ou de as cumprir atempadamente, a CTF 2000 não é responsável se a incapacidade ou o atraso no cumprimento resultar exclusivamente do cumprimento da lei e dos regulamentos, incluindo (mas não se limitando a) ao regulamento europeu sobre produtos químicos (REACH), sobre a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas (CLP) ou quando tal incumprimento é atribuível ao comprador.

## **15. REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PARA «CLIENTES DE PRODUÇÃO POR ENCOMENDA»**

No âmbito destas condições gerais, um «cliente de produção por encomenda» é considerado um cliente que utiliza os serviços da CTF 2000 e a quem esses serviços são faturados. Estes serviços podem ser de natureza operacional, como a produção ou a logística, ou podem estar relacionados com trabalho laboratorial (por exemplo, controlo de qualidade) e outros departamentos.

No âmbito da legislação REACH, quaisquer «clientes de produção por encomenda» agirão na qualidade de Representantes de Terceiros no pré-registo das substâncias criadas, quer por produção (reação química) quer através da importação de países de fora da UE. A CTF 2000, na qualidade de fabricante dos produtos, realizará o pré-registo assim que receber as informações necessárias sob a forma de carta registada do «cliente de produção por encomenda».

No âmbito da legislação da CLP, cada "cliente de portagens" deve assegurar uma (e)SDS correta de todas as matérias-primas, formulações e reações utilizadas ou produzidas na CTF2000 NV para este "cliente de portagens". Esta (e)SDS será entregue atempadamente à CTF2000 NV, ou seja, antes da primeira entrega da matéria-prima ou antes da primeira produção da formulação ou reação relevante.

## **16. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Salvo acordo expresso em contrário, o comprador é responsável pelo cumprimento de quaisquer normas legais e regulamentares relativas à importação, ao transporte, ao armazenamento e ao uso dos produtos.

## **17. FORÇA MAIOR**

Quaisquer eventos e circunstâncias que possam ocorrer, quer estejam sob o controlo da CTF 2000 ou não (incluindo desastres naturais, guerra, conflitos laborais, escassez de matérias-primas e recursos energéticos, interrupção dos transportes ou negócios, danos devido a incêndio ou explosão, intervenção governamental, etc.), que resultem na redução da disponibilidade de produtos de fornecedores/fontes da CTF 2000, e que impossibilitem a CTF 2000 de cumprir as suas obrigações contratuais, isentam a CTF 2000 das suas obrigações contratuais pela duração da «interrupção» e em proporção ao alcance das consequências.

O mesmo se aplica a acontecimentos e circunstâncias que tornam o cumprimento das obrigações contratuais em nome da CTF2000 economicamente injustificável (incl. devido a aumentos súbitos de preços, escassez de recursos, problemas com fornecedores, eventos geopolíticos, etc.).

A CTF 2000 não está obrigada a adquirir os produtos a outros fornecedores/fontes.

Caso as circunstâncias atrás mencionadas se prolonguem por um período ininterrupto superior a três meses, a CTF 2000 tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem incorrer em quaisquer custos.

## **18. COMPENSAÇÃO**

A CTF 2000 tem o direito de exigir a compensação legal em relação a qualquer parte, por quantias devidas pela CTF 2000 aos seus fornecedores e vice-versa

Quaisquer liquidações serão efetuadas de acordo com os termos e condições gerais subjacentes. Neste caso não são admitidos desvios à lei, independentemente de se fazer referência a tal facto nestes termos e condições.

## **19. ENVIO DE DECLARAÇÕES**

Quaisquer comunicações e declarações que devem ser feitas ou apresentadas relativas à contraparte, consideram-se efetuadas na altura do envio à contraparte. No caso de existir um período fixo, a declaração deve ser sempre submetida dentro do prazo indicado, sob pena de ser declarada nula e sem efeito.

## **20. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

Quaisquer contratos celebrados pela CTF 2000 são estritamente confidenciais entre a CTF 2000 e a contraparte, independentemente da natureza do contrato (fornecimento, montagem, instalação, consultoria, produção por encomenda, etc.).

Quaisquer direitos de propriedade intelectual que a CTF 2000 anexar aos seus produtos e processos continuam a ser, em todo o caso, propriedade da CTF 2000.

Qualquer uso ilegal dos produtos ou do *know-how* da CTF 2000 resultará numa ação legal e no pagamento de indemnizações, de acordo com a extensão dos danos (materiais e imateriais) sofridos pela CTF 2000.

## **21. DIREITO APLICÁVEL**

O direito belga é aplicável a quaisquer contratos celebrados pela CTF 2000, incluindo a Convenção das Nações Unidas de 11 de abril de 1980 (CISG) relativa a contratos de compra e venda internacional de mercadorias (a Convenção de Viena), independentemente das circunstâncias ou do facto de o comprador estar sediado num estado-membro da CISG.

No caso de quaisquer litígios, o Tribunal Distrital da Flandres Oriental, distrito de Dendermonde, tem competência exclusiva.

## **22. IDIOMA DO CONTRATO**

Caso o comprador seja informado sobre os termos e condições do contrato de compra e venda num idioma diferente do do contrato (idioma do contrato), tal facto apenas se destina a auxiliar o comprador na sua interpretação do contrato de compra e venda. No caso de qualquer litígio relativo à interpretação correta do contrato, o idioma vinculativo é sempre o idioma do contrato.

## **23. PRESCRIÇÃO**

O estatuto legal de limitações aplica-se a quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, salvo nos casos em que os litígios digam respeito a uma falha no fornecimento dos bens pela CTF 2000. As exigências feitas pelos compradores devido a uma falha no fornecimento dos bens expiram após um ano da data de fornecimento dos mesmos.

## **24. ANULAÇÃO**

No caso de alguma das disposições destes termos e condições ser declarada nula e inválida, essa disposição será considerada inexistente. No caso de uma ou mais disposições serem ser declaradas nulas e inválidas, tal facto não afeta as restantes disposições.